



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 038/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 245, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.XXX.555/001-12, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, Grupo Informal, Sra. Maura Lopes de Oliveira, residente e domiciliado na Estrada Principal, Agrovila Vale do São Vicente, Córrego do Ouro, Nº 21, Sítio Monte Sinai, Município de Santo Antônio de Leverger – MT, CEP. 78180-000, inscrito no CPF nº. 715.XXX.091-34, UFPA nº. MT062024.01.001674650CAF, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal, nas disposições da Chamada Pública nº 001/2025, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução FNDE n.º 38/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

2.1. É objeto desta contratação **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT”**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme o Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o Conselho Deliberativo.

‘RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 *in verbis*;’

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

Por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES AGRICULTOR FAMILIAR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, no exercício de 2025.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega. Os produtos serão pedidos conforme a sazonalidade, que deverão ser entregues no exercício de 2025.

5.3. O local de entrega será diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, localizada na Rua: Benjamin Constant, nº 99, Centro - Fone (65) 3341-1644. Email: [sec.educacao@leverger.mt.gov.br](mailto:sec.educacao@leverger.mt.gov.br), Santo Antônio de Leverger-MT.

5.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas feiras, no período de 7:00 as 11:00 conforme planilhas de entrega, que serão informadas a cada participante com a antecedência mínima de 5 dias.

5.5 As frutas e verduras deverão ser entregues em saco plástico transparente de 1,0, 3,0 ou 5,0 kg, conforme solicitação. Para todos os gêneros alimentícios é necessária a apresentação de amostras.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR:**

A) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor R\$ 18.745,96 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), cuja descrição segue conforme planilha anexa.

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	Quant. Estimado anual	Valor UNITÁRIO
18)	Código: 00018684 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM CAIXA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	759	8,32
26)	Código: 3713-3 QUILOGRAMA (cód.: 3)	TOMATE SALADA KG TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA.	299	11,92
23)	Código: 154042-4 QUILOGRAMA (cód.: 3)	PIMENTÃO VERDE KG PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.	250	12,34
7)	Código: 3697-8 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	700	8,26
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 18.745,96 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)</b>				

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 12.306.0006.20020



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

---

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 12.306.0006.20022

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 1552000000

Dotação: 12.306.0006.200023

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 1552000000

Dotação: 12.306.0006.20024

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 1552000000

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA MULTA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

- I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;
- II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE. § 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR/AGRICULTOR FAMILIAR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Fabiane Passos Correia Nascimento, CRN n. 20892, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que indica através da Portaria n. ° 166/GP/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITAMENTO:**

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal Entre e as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES:**

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

19.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido de acordo com o artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

20.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT. para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Leverger -MT, 16 de julho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MAURA LOPES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA  
MT062024.01.001674650CAF

ADELMAR GENÉSIO GÁLIO  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

FABIANE PASSOS CORREIA NASCIMENTO  
NUTRICIONISTA  
CRN Nº 20892